



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08

CONTRATO

CONTRATO Nº 080601/2026
PROCESSO ADM. Nº 040526001/2026
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
ID CONTRATO: CT080601/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CRL PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM A CANTORA GOSPEL “GABI SAMPAIO”, QUE INTEGRA A PROGRAMAÇÃO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2026.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Presidente Dutra, Estado do Maranhão, CEP 65.760-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 06.138.366/0001-08, por meio de seu representante legal o Srº Miqueias Vanderley Fernandes Silva - Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, inscrito no CPF Nº 756.138.163-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CRL PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, estabelecida na Rua Antonio Matos Souza, nº 25, Ubaitaba-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.851.173/0001-93, por meio de seu representante legal, o Srº Thiago Lopes dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 3439641, inscrito no CPF/MF nº 131.811.267-21, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08

1.1 - O presente contrato encontra sucedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com a cantora gospel “Gabi Sampaio”, que integra a programação em alusão ao aniversário de emancipação de Presidente Dutra/MA, a ser realizado no dia 26 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento contratual foi autorizado pelo processo de contratação direta, instaurada na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao art.74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO SHOW E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO

4.1- O show terá duração de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), no dia 26 de junho de 2026.

4.2 – O Horário da apresentação da cantora gospel “Gabi Sampaio” está previsto para iniciar às 23 horas.

4.3 – Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Compete a Contratante: Camarim, palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico), seguranças, e outros serviços ou taxas que vierem a ser cobrados.

5.2 – O pagamento das taxas e valores devidos ao ECAD, referentes à execução pública das obras musicais, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08

6.1 – A CONTRATANTE compromete-se a:

a) Fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, em conformidade com o rider técnico enviado pela produção da banda.

b) colocará à disposição da CONTRATADA 10 (dez) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos da cantora gospel “Gabi Sampaio”, sempre que necessário.

c) É obrigação do CONTRATANTE fornecer três (03) camarins. 2 (dois) para a dupla artística, sendo que 1 (um) deles, será uma sala de atendimento exclusiva conjugada ao camarim da cantora gospel “Gabi Sampaio” e 1 (um) camarim amplo para Banda e Equipe da cantora gospel “Gabi Sampaio”(técnica, produção, banda e balé), equipados com ar-condicionado, banheiros.

d) Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o rider de camarim enviado pela produção da banda.

e) É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer Hospedagem, em conformidade com o RIDER TÉCNICO e ROOM LIST enviados pela produção da banda.

f) O CONTRATANTE deverá fornecer 03 (três) Sprinters Executivas, sendo que, uma delas deverá ter 20 (vinte) lugares e, sempre que possível, 01 (um) carro executivo BLINDADO, todos a disposição da CONTRATADA desde a sua chegada na cidade até a sua saída, para traslado local. Todos os carros deverão ter ar-condicionado, cortinas, insulfilme, e nenhuma plotagem externa.

g) O CONTRATANTE deverá fornecer 01 Caminhão Baú ou Van Cargo na cidade (caso solicitado pelo produtor da banda), de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

h) Assume o CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA durante o evento, extensiva essa responsabilidade aos casos furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas.

6.2 – Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

6.3 – O CONTRATADO se compromete a:

a) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08

boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) cumprir integralmente o rider técnico apresentado, fornecendo os equipamentos, instrumentos, equipe técnica e demais recursos sob sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos comprovadamente decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), desde que devidamente demonstrada sua culpa ou dolo, bem como por danos diretos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, excluídos os danos indiretos, lucros cessantes ou aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos de responsabilidade exclusiva do Contratante ou de terceiros.
- e) A eventual apuração de responsabilidade deverá observar o contraditório e a ampla defesa, sendo que qualquer desconto somente poderá ocorrer após decisão administrativa definitiva, limitada ao valor do contrato.
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização da apresentação Artística, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade;
- j) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- k) não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados) sem prévia autorização do Contratante, visando à máxima segurança do público.

6.4 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08

7.1 – A contratante se compromete a pagar a quantia de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** ao CONTRATADO em contraprestação à apresentação musical.

7.2 – O pagamento será efetuado em duas parcelas de iguais valores, sendo uma paga após sua assinatura e a segunda em até 72 horas antes da apresentação.

7.3 – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhado das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e débitos trabalhistas, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do processo de contratação.

7.4 – Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

7.5 – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos que eventualmente possam incidir sobre este instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 CULTURA
13 392 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08

9.2 - A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nos seguintes casos, dentre outros legalmente admitidos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas;
- c) razões de interesse público devidamente justificadas;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

9.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos,
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade,
- d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da Secretaria Municipal de Cultura, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso.

10.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.1, alínea —a) poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

10.3. O valor da multa referidas na alínea —d) do subitem 10.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

10.4. - A penalidade estabelecida na alínea —a, b) c) do subitem 10.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência desta contratação será de 60(sessenta) dias contados da data da assinatura do presente contrato.

11.2 - No caso da realização do show, os efeitos da vigência deste contrato se encerra imediatamente após as quitações financeiras devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação vigente aplicável à Administração Pública e os princípios que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - Caberá a CONTRANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município observado os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, por meio de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

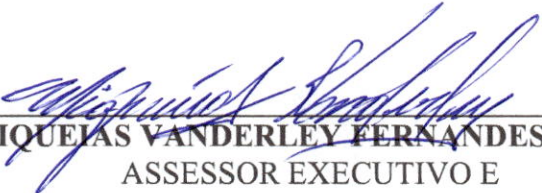
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro da Comarca de Presidente Dutra - MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Presidente Dutra/MA, 08 de junho de 2026.


MIQUELIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO E
ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATANTE
C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:21851173000193
0193
Assinado de forma digital
por C R L PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:21851173000193
Dados: 2026.06.08 14:25:57
-03'00'

CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ Nº 21.851.173/0001-93
CONTRATADA
THIAGO LOPES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: